



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

	PROCNIT
	Processo: null/0000278/2024
Processo: 030000278/2024	Fls: 1598
Data:	25/03/2025

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO: 11928

EXCLUSÃO DE OFÍCIO DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL

RECORRENTE: ASTEGEL GELADEIRA E MÁQUINAS LTDA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso administrativo contra decisão de primeira instância (fls. 117) que manteve a Notificação nº 11928 (fls. 02/05) de exclusão do Simples Nacional, a partir de 04/2019, lavrada em 04/04/2024 (fls. 02), cujo recebimento pelo contribuinte foi efetuado na mesma data (fls. 05).

O motivo da exclusão foi a constatação, através do cotejamento das informações constantes na Declaração de Operações com Cartões de Crédito (DECRED) com os registros de receitas constantes nos livros contábeis e fiscais do contribuinte, da falta de emissão de diversas notas fiscais eletrônicas de serviços pelo contribuinte, no período de março de 2019 a dezembro de 2022.

A contribuinte se insurgiu contra o procedimento, em apertada síntese, sob o argumento de que não teria deixado de emitir notas fiscais no período considerado e que seria manifestamente ilegal sua exclusão do regime diferenciado pela prática da irregularidade sem a sua prévia intimação para apresentar a documentação (fls. 13/14).

Alegou que seria infundada a divergência de valores apontada pela auditoria fiscal uma vez que em consulta ao sistema "Fisco Fácil" e o extrato dos relatórios enviado pela operadora "Rede" seria possível constatar que as receitas operacionais declaradas seriam compatíveis com suas receitas oriundas com operações com cartões. Além disso, não teria sido possível identificar a base que teria sido utilizada pelo município uma vez que a DECRED seria de competência da Receita Federal, mas compartilhada com a SEFAZ/RJ (Fisco Fácil) (fls. 14).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

	PROCNIT
	Processo: null/0000278/2024
Processo: 030000278/2024	Fls: 1599
Data: 25/03/2025	

Finalizou ressaltando que a fiscalização não teria concedido ao sujeito passivo a oportunidade de comprovar a emissão das notas fiscais o que configuraria manifesta violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade material (fls. 15).

Chamado a se manifestar nos autos, a auditora fiscal responsável pela emissão da notificação de exclusão consignou que a resposta da contribuinte durante o período de auditoria não teria sido suficiente para justificar a diferença entre as receitas operacionais registradas na contabilidade e os valores constantes na DECRED. Saliou também que tanto as receitas operacionais quanto os valores da DECRED abrangeriam tanto as receitas de serviços quanto as receitas de vendas de mercadorias, sendo que os simples envio de relatórios parciais da operadora REDE e a alegação de indisponibilidade de dados na SEFAZ não elidiriam a obrigação de comprovação, por meio de documentos hábeis e idôneos, da origem dos recursos e da correta escrituração das receitas (fls. 108).

Afirmou que a diferença significativa e reiterada entre o faturamento com cartões e a receita total declarada indicaria a realização de operações sem o devido registro e emissão de documentos fiscais. Além disso, não haveria necessidade de solicitar a apresentação das notas fiscais emitidas uma vez que estas já estariam disponíveis para consulta no sistema de emissão de documentos fiscais da SMF (fls. 108/109).

A Sexta Turma da Junta de Revisão Fiscal negou provimento à impugnação, em 18/07/2024, por unanimidade de votos, julgando-a improcedente, nos termos do voto do julgador relator (fls. 117).

A referida decisão foi assim ementada (fls. 110):

EMENTA: ISS - IMPUGNAÇÃO À NOTIFICAÇÃO Nº 11928 - EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL - AUSÊNCIA DE MEIOS DE PROVA SUFICIENTES - DISCREPÂNCIA ENTRE RECEITAS OPERACIONAIS E RECEITAS ORIUNDAS DE OPERAÇÕES COM CARTÕES - DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - PRÁTICA REITERADA - HIPÓTESE DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL -



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000278/2024		PROCNIT
Data: 25/03/2025		Fls: 1600
		Processo: null/0000278/2024

*INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 26, E 29, XI, § 9º, I, DA LC 123/2006 -
IMPUGNAÇÃO CONHECIDA E IMPROCEDENTE.*

O voto do relator destacou que, apesar de terem sido constatadas pela auditoria divergências no período de abril/2018 a dezembro/2022, a recorrente somente teria justificado os lançamentos das competências de julho/2018, maio, junho e setembro/2019, tomando por base apenas os valores da operadora REDE e capturas de tela com relatórios gerados pelo sistema Fisco Fácil, alegando também que não teriam conseguido identificar a origem dos valores informados pela fiscalização como oriundos da DECRED (fls. 114/115).

Ressaltou também que, de acordo com o processo de ação fiscal nº 030017661/2023, o sujeito passivo não teria apresentado os relatórios da operadora REDE referentes a maior parte das competências fiscalizadas e que constaria no Livro Razão dos exercícios 2020 e 2021, lançamentos relativos às receitas de serviços também com a operadora Cielo e com outras operadoras além da REDE (fls. 115).

Finalizou afirmando que o procedimento de exclusão foi embasado no regramento aplicável ao regime diferenciado uma vez que as justificativas trazidas pela contribuinte não teriam sido suficientes para o esclarecimento das divergências de receitas apuradas

A contribuinte foi cientificada da decisão de 1ª instância, em 30/07/2024 (fls. 119 e 126), protocolando o recurso administrativo no dia 27/08/2024 (fls. 122).

Em sede de recurso, o sujeito passivo reiterou os argumentos da impugnação, acrescentando que os julgadores de 1ª instância deveriam ter convertido o feito em diligência a fim de que ele pudesse solicitar “que a operadora REDE fornecesse os relatórios para todas as demais competências contidas na tabela, que apresentaram divergência de valores” e que teriam preferido julgar o feito ao invés de oportunizar a ele a apresentação da documentação finalmente especificada, ou seja, os relatórios da operadora REDE para todas as demais competências contidas na tabela (fls. 136/137).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000278/2024		PROCNIT
Data: 25/03/2025		Fls: 1601
		Processo: null/0000278/2024

Finalizou consignando que a suposta divergência notada pela fiscalização teria sido pautada apenas na afirmação de que haveria divergências e que a documentação por ela apresentada comprovaria o contrário (fls. 137).

Após análise inicial dos autos, em 14/10/2024, providenciamos as cópias dos relatórios mensais da DECRED relativos ao período, anexando-os ao processo (fls. 157 a 814), e solicitamos que a recorrente se pronunciasse acerca dos valores utilizados pelo Fisco Municipal e que anexasse os extratos mensais das operadoras Redecard S/A; Banco Itaucard S/A; Cielo S/A e FD Brasil Soluções Pagamento Ltda (fls. 814).

Ressaltamos também que constatamos equívoco apenas nas competências de maio e setembro/2019 e janeiro/2021, conforme quadro abaixo (fls. 814):

Competência	Valor Considerado	Valor Correto
mai/19	R\$ 165.209,76	R\$ 82.604,88
set/19	R\$ 134.164,00	R\$ 67.082,00
jan/21	R\$ 176.813,88	R\$ 176.125,88

O sujeito passivo foi cientificado da exigência por e-mail no dia 29/10/2024 (fls. 817) e encaminhou, no dia 28/11/2024 (fls. 816), petição em resposta à solicitação (fls. 819/820) bem como os seguintes documentos: relatório da operadora Cielo S/A (fls. 822/865); certidão de óbito do sócio Wilson Faria Daflon Junior (fls. 867); relatório de consulta ao quadro societário (fls. 869); contrato social (fls. 871/879); procuração (fls. 880/881) e extratos operadora Redecard (fls. 885/1597).

Em sua petição a recorrente requereu a juntada dos extratos da Cielo S.A. (fls. 822/865), disponibilizou os extratos da Redecard S.A. por meio de link de acesso aos documentos armazenados em nuvem, que foram baixados e anexados aos autos (fls. 885/1597) e informou que, embora tenha solicitado os documentos das operadoras Banco Itaucard S/A e FD Brasil Soluções Pagamento Ltda, não obteve resposta o que teria impossibilitado o cumprimento da exigência de apresentação dos extratos correspondentes (fls. 819).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT	
Processo: null/0000278/2024	Fls: 1602
Processo: 030000278/2024	
Data:	25/03/2025

Finalizou solicitando a dilação do prazo por 30 dias para o atendimento integral das exigências (fls. 820), em virtude do falecimento de um dos sócios administradores ocorrido em 16/08/2024 (fls. 867).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 30/07/2024 (terça-feira) (fls. 119 e 126), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término adveio em 29/08/2024 (quinta-feira), tendo sido a petição protocolada no dia 27/08/2024 (fls. 122), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que a recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária e tem sua representação regularmente concedida conforme procuração anexada aos autos (fls. 19 e 125).

A questão principal discutida nos autos se refere, resumidamente, à verificação da legalidade do procedimento de exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional, ou seja, à investigação da correção da constatação de falta de emissão de documentos fiscais no período de março de 2019 a dezembro de 2022 bem como da formalização da infração por meio da emissão de auto de infração.

Verifica-se pela análise do processo de ação fiscal nº 030017661/2023 (fls. 73/76) que a primeira intimação solicitando os esclarecimentos acerca das inconsistências entre receitas declaradas e dados da DECRED foi emitido em 17/01/2024, com cientificação em 18/01/2024.



INTIMAÇÃO NÚMERO: 11875
Órgão: SMF - COISS - COORDENAÇÃO DO ISS
Número do Processo: 030017661/2023

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome / Razão Social: ASTEGEL GELADEIRA E MAQUINAS LTDA
Endereço: MARECHAL DEODORO Numero: 198 Bairro: CENTRO
CNPJ / CPF: 30112084000145
Inscrição Municipal: 28078



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000278/2024

PROCNIT
Processo: null/0000278/2024
Fls: 1603

Data: 25/03/2025

INTIMAÇÃO

Nesta data, fica intimado, nos termos do disposto no artigo 42 da Lei Municipal 3.368/2018 e artigos 104 e 110 da Lei Municipal nº 2.597/2008, a apresentar à Fiscalização Tributária Municipal, no prazo de cinco dias, a contar da ciência desta intimação, a seguinte documentação, relativa ao período de 01/01/2018 a 31/12/2022:

1) Elucidar a diferença a menor entre as Receitas Operacionais constantes na contabilidade enviada e os valores constantes nas Declarações de Operações com Cartões de Crédito (DECRED) nas competências informadas, conforme tabela abaixo:

Mês de Comp.	Receitas Operac.	DECRED	Dif. Receitas - DECRED
04/2018	R\$ 63.056,08	R\$ 65.605,00	-R\$ 2.548,92
06/2018	R\$ 63.468,88	R\$ 72.234,00	-R\$ 8.765,12
07/2018	R\$ 70.568,63	R\$ 121.280,00	-R\$ 50.711,37
08/2018	R\$ 75.745,72	R\$ 77.630,00	-R\$ 1.884,28
03/2019	R\$ 83.575,67	R\$ 83.914,00	-R\$ 338,33
04/2019	R\$ 77.398,23	R\$ 80.117,00	-R\$ 2.718,77
05/2019	R\$ 79.840,43	R\$ 165.209,76	-R\$ 85.369,33
06/2019	R\$ 68.186,32	R\$ 138.620,00	-R\$ 70.433,68

Constata-se também nas cópias dos e-mails anexadas aos autos pela própria recorrente, que, no dia 24/01/2024, ela reconhece que os extratos das operadoras de cartão “são fundamentais para a análise e elucidação dos motivos da divergência informada” (fls. 82). No entanto, um mês depois, após nova cobrança da auditora fiscal responsável pelo procedimento (fls. 82), o sujeito passivo informa que não havia entendido quais documentos deveriam ser encaminhados (fls. 80) e finaliza, no dia 21/02/2024, fazendo comparações acerca de apenas três das quarenta e duas competências solicitadas na intimação e informando que ainda estaria no aguardo dos relatórios faltantes (fls. 78/79).

Com relação ao procedimento merece destaque o seguinte trecho do relatório de auditoria fiscal, conforme fls. 149 do respectivo processo (030017661/2023):

Em resposta, o contribuinte informou que não estava conseguindo identificar a origem das bases de cálculo informadas na intimação, pois os valores encontrados no programa FISCO FACIL estariam de acordo com os relatórios da operadora REDE. Forneceu relatórios de vendas de cartão da REDE referentes aos meses de 04/2019 a 06/2019 e 09/2019. No entanto, posteriormente comunicou que os dados disponíveis na SEFAZ limitavam-se até 2019, não possuindo mais informações para confrontar com a intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000278/2024		PROCNIT
Data: 25/03/2025		Fls: 1604
		Processo: null/0000278/2024

A resposta apresentada pelo contribuinte não foi suficiente para justificar a diferença entre as Receitas Operacionais registradas na contabilidade e os valores constantes nas Declarações de Operações com Cartões de Crédito e Débito (DECRED) nas competências fiscalizadas. É importante salientar que as receitas operacionais englobam tanto os valores de prestação de serviços quanto os de venda de mercadorias dos estabelecimentos do contribuinte, assim como os montantes informados na DECRED .

O simples envio de relatórios parciais da operadora REDE e a alegação de indisponibilidade de dados na SEFAZ não elidem a obrigação do contribuinte de comprovar, mediante documentação hábil e idônea, a origem dos recursos e a correta escrituração de suas receitas.

Cabe ressaltar que nem mesmo na impugnação, protocolada em 03/05/2024 (fls. 08), e tampouco no recurso voluntário, de 27/08/2024 (fls. 122), foram juntados os documentos necessários ao esclarecimento das divergências.

Com a finalidade de que fossem esclarecidas quaisquer dúvidas acerca da correção do procedimento, solicitamos em 14/10/2024, ou seja, quase um ano após o início da fiscalização, a abertura de diligência para que o sujeito passivo tivesse nova chance de apresentar os documentos e para que comprovasse a alegação de que teriam sido emitidos os documentos fiscais referentes a todas as operações realizadas.

Apesar de afirmar que não teria deixado de emitir notas fiscais, mesmo após a abertura de diligência com a disponibilização de todos os dados da DECRED e com a concessão de novo prazo para a apresentação dos extratos que comprovariam esta alegação, a recorrente não juntou toda a documentação solicitada uma vez que:

- O relatório da operadora Cielo S.A. (fls. 822/865) possui operações fora de ordem cronológica e não está individualizado por mês de apuração;
- Não apresentou nenhum dos extratos das operadoras Banco Itaucard S/A e FD Brasil Soluções Pagamento Ltda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000278/2024		PROCNIT
Data: 25/03/2025		Fls: 1605
		Processo: null/0000278/2024

- Não apresentou os extratos da operadora Redecard S/A referente aos meses de 08/2020; 02/2022 e 11/2022.

Cumprе ressaltar que, após minuciosa análise dos documentos apresentados pela recorrente, verificamos que eles confirmam exatamente o que foi constatado na auditoria fiscal, ou seja, que houve omissão no que se refere à emissão das notas fiscais e que, portanto, houve considerável parcela de receitas não declaradas ao fisco. Os extratos da Redecard S/A, somente agora apresentados, tem valores brutos de vendas que coincidem exatamente com os valores da DECRED que, após a segregação por estimativa da parcela correspondente à prestação de serviços, serviram de base para a cobrança das diferenças do imposto, da multa regulamentar pela falta de emissão de documentos fiscais e para a exclusão da recorrente do regime diferenciado do Simples Nacional.

Somente há que se ressaltar que a DECRED não havia considerado em algumas competências (03; 04; 05 e 09/2019; 04/2020 e 05; 08; 10 e 12/2022) os cancelamentos de vendas que totalizam R\$ 5.426,87 e que representam apenas 0,45% do total das **RECEITAS OMITIDAS** (R\$ 1.222.712,82) no período auditado (03/2019 a 12/2022) que, vale lembrar, **NÃO** incluem nenhum valor correspondente às vendas em dinheiro ou PIX.

Por outro lado, alguns equívocos (valores a maior das operações com cartões nas competências 05 e 09/2019 e 01/2021), provavelmente originados da falta de apresentação dos extratos durante a auditoria fiscal, devem ser excluídos das bases de cálculo, conforme será demonstrado nos processos correspondentes.

Vale lembrar que, conforme jurisprudência já consolidada no Conselho, basta que o descumprimento da obrigação acessória referente à emissão de documentos fiscais ocorra em dois períodos de apuração, nos termos da Súmula Administrativa CCN nº 4 que dispõe:

“A reiteração de infrações à Lei Complementar nº 123/06, de falta de emissão de notas em conformidade com as normas expedidas pelo CGSN ou de omissão de folha de pagamento da empresa ou de documento de informações, previstas no art. 29, V,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000278/2024	PROCNIT Processo: null/0000278/2024 Fls: 1606
Data: 25/03/2025	

XI e XII da Lei Complementar nº 123/06, é caracterizada pela ocorrência de idênticas infrações em dois ou mais períodos de apuração, formalizada por meio da emissão de auto de infração, sendo suficiente para a efetivação da exclusão de ofício do regime diferenciado a realização de um único procedimento de auditoria fiscal”.

Desse modo, no que se refere à correção da exclusão do Simples Nacional verifica-se que houve a formalização da infração referente à falta de emissão de notas fiscais por meio do Auto de Infração nº 61498 (processo administrativo no 030000279/2024). Além disso, é suficiente para que se considere hígido o procedimento a constatação por meio dos documentos anexados aos autos da referida falta de emissão nos meses de março e abril de 2019, conforme abaixo:

Competência	mar/19	Ref.
Receita PGDAS	R\$ 83.575,67	Fls. 39 Ação*
Receita Auditoria	R\$ 83.575,67	Fls. 3
Receita Considerada	R\$ 83.575,67	
Total DECRED	R\$ 83.914,00	Fls. 167
Crédito Extrato Redecard S/A	R\$ 61.468,00	Fls. 931
Débito Extrato Redecard S/A	R\$ 22.446,00	Fls. 938
Vendas Brutas Redecard S/A	R\$ 83.914,00	
Cancelamentos Extrato Redecard S/A	R\$ 96,00	Fls. 949
Total Extrato Redecard S/A	R\$ 83.818,00	
Dif. Rec. Declarada e Apurada Extratos	R\$ 242,33	
OBS: Não haviam sido considerados os cancelamentos.		
Competência	abr/19	Ref.
Receita PGDAS	R\$ 77.398,23	Fls. 39 Ação*
Receita Auditoria	R\$ 77.398,23	Fls. 3
Receita Considerada	R\$ 77.398,23	
Total DECRED	R\$ 80.117,00	Fls. 178
Crédito Extrato Redecard S/A	R\$ 61.230,00	Fls. 950
Débito Extrato Redecard S/A	R\$ 18.887,00	Fls. 957
Vendas Brutas Redecard S/A	R\$ 80.117,00	
Cancelamentos Extrato Redecard S/A	R\$ 384,00	Fls. 95 e 985
Total Extrato Redecard S/A	R\$ 79.733,00	
Dif. Rec. Declarada e Apurada Extratos	R\$ 2.334,77	
OBS: Não haviam sido considerados os cancelamentos.		

*Processo Administrativo de Ação Fiscal nº 030017661/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030000278/2024

Data: 25/03/2025

PROCNIT
Processo: null/0000278/2024
Fls: 1607

Evidencia-se pelo quadro acima que as receitas apuradas nos extratos do cartão Redecard S/A em março e abril/2019, mesmo após o abatimento das vendas canceladas, foram superiores àquelas declaradas pelo sujeito passivo por meio do PGDAS e em sua escrita contábil e, portanto, ao montante de notas fiscais emitidas nas respectivas competências.

Por fim, não se justifica o pedido de dilação do prazo por 30 dias para o atendimento integral das exigências (fls. 820), em virtude do falecimento de um dos sócios administradores, ocorrido em 16/08/2024, uma vez que, conforme visto acima, o procedimento de fiscalização foi iniciado oito meses antes do falecimento e que os documentos anexados são suficientes para o esclarecimento da controvérsia.

Pelos motivos acima expostos, somos pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário com a manutenção da exclusão da recorrente do regime do Simples Nacional a partir de abril/2019.

Niterói, 25 de março de 2025.

 Assinatura Recuperável



André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: eae06cbf-b7ea-4ae4-97d2-e6b841ec3571

Nº do documento:	00003/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	25/03/2025 21:46:59		
Código de Autenticação:	859B69A87AAB2330-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

Ao CC

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Observar o pedido de sustentação oral efetuado pela recorrente no processo 030000281/2024 (fls. 151).

Sugere-se o julgamento em conjunto com os processos 030000279/2024 e 030000281/2024 em virtude da correlação das matérias.

Em 25/03/2025.

Documento assinado em 25/03/2025 21:46:59 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	00393/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/04/2025 12:27:43		
Código de Autenticação:	542D4A9933303413-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

CC, em 02 de abril de 2025

Documento assinado em 02/04/2025 12:27:43 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROC. Nº 0000278/2024

EMENTA – ISS. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A reiteração da falta de emissão de notas fiscais apuradas em dois ou mais períodos pela fiscalização é suficiente para a exclusão da empresa do regime diferenciado do Simples Nacional. **Recurso Voluntário que se nega provimento.**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por Astegel Geladeiras e Máquinas Ltda contra a decisão que a excluiu do Simples Nacional em decorrência da falta de emissão de notas fiscais no período de março de 2019 à dezembro de 2022.

Em suma, nega que teria deixado de emitir as notas fiscais nesse período e que seria infundada a divergência de valores apontados pela auditora.

Alega ainda, violação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa por não lhe terem concedido a oportunidade de comprovação da emissão das notas fiscais.

A auditora fiscal manifestou-se nos autos informando que a resposta da recorrente, relativamente ao período, não justificava as diferenças operacionais registradas na contabilidade.

A sexta Turma da Junta de Recurso Fiscal negou por unanimidade a impugnação oferecida.

A representação fazendária opinou às fls. 1598/1607 pelo desprovimento do Recurso Voluntário.

É O RELATÓRIO**VOTO**

Trata-se de processo eminentemente técnico, onde a fiscalização apurou de forma contábil que no período de março de 2019 à dezembro de 2022 a receita não se correlacionava com os valores constantes das notas fiscais emitidas.

A despeito das alegações recursais, a douta Representação Fazendária confirma as informações da Auditora Fiscal de que a resposta apresentada pelo contribuinte não foi suficiente para justificar a diferença entre as Receitas Operacionais registradas na contabilidade.

Informa ainda a representação fazendária que sequer na impugnação ou mesmo no Recurso Voluntário a recorrente anexou a documental necessária ao esclarecimento das divergências.

A questão é eminentemente técnica e aritmética e a representação fazendária de forma também bastante técnica, comprovou as divergências apuradas pela Auditora, a justificar a exclusão da recorrente do Simples Nacional.

Nestes termos, por medida de economia e celeridade processual adoto como parte integrante deste voto o parecer da representação fazendária e nego provimento ao recurso.

É o meu voto.

Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho

Nº do documento:	00020/2025	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO		
Autor:	2448560 - DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS		
Data da criação:	07/05/2025 16:10:44		
Código de Autenticação:	084085DA173F80F8-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO: 030000278/2024

CONTRIBUINTE: - ASTEGEL GELADEIRA E MAQUINAS LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.578º SESSÃO HORA: 10:10h DATA: 16/04/2025

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE

CC em 16 de abril de 2025

PROCNIT

Processo: null/0000278/2024

Fls: 1618

Documento assinado em 16/05/2025 13:56:24 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00016/2025	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO 3488/2025		
Autor:	2448560 - DIEGO DE MENDONÇA DOS SANTOS		
Data da criação:	07/05/2025 16:12:41		
Código de Autenticação:	25FA37837B1D5A92-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030000278/2024

Recorrente: - Astegel Geladeira E Maquinas Ltda

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Paulino Gonçalves Moreira Leite

DECISÃO: Por unanimidade o Conselho entendeu pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, nos termos do voto da conselheiro relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3488/2025: - ISS – EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A reiteração da falta de emissão de notas fiscais apuradas em dois ou mais períodos pela fiscalização é suficiente para exclusão da empresa do regime diferenciado Simples Nacional. Recurso Voluntário que se nega provimento".

CC em 16 de abril de 2025

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 21/05/2025

**niterói**

PREFEITURA DE

TEMPO DE
AVANÇAR

PROCNIT

Processo: null/0000278/2024

Fls: 1622

Servidores que atuarão como Fiscais de Contrato:

Sheila Martins Pessanha	Matrícula: 1247561-0
Thayana Marques da Motta Moça	Matrícula: 1243023-0

A EPC será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato, conforme previsto pelo Art. 11 do Decreto Municipal nº 14.730/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 348/2025**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:**

Considerando o prazo para entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física junto à Receita Federal, para o dia 30 de maio de 2025, e o disposto no inciso 1º do artigo 3º da Deliberação nº 180/94 do TCE/RJ, todos que ocuparam, cargo de provimento em comissão ou função gratificada na Administração Direta Municipal no ano calendário 2024, deverão enviar declaração de bens e rendimentos do exercício 2025, ano base 2024, através do SIRNIT, <http://sirnit.administracao.niteroi.rj.gov.br/loginsn/>, ou comparecer ao Departamento de Pessoal, situado a Rua Visconde de Sepetiba, 987 – 4º andar, Centro, Niterói, até 15 de junho de 2025. O servidor isento de apresentar a Declaração a Receita Federal, mas ocupou Cargo Comissionado ou Função Gratificada em 2024, também deverá entregar formulário de isenção junto com comprovante de rendimento/2024, através dos canais indicados.

O não atendimento a Deliberação nº 180/94 TCE/RJ, poderá implicar em exoneração, conforme determina a legislação vigente.

EXTRATO Nº 26/2025-SMA.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 339028. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretária Municipal de Administração, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO** e a empresa **RAFAEL C BRAZ BRALIMENTOS**. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 1.179 pacotes de café para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Niterói. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente contratação deu-se através de Dispensa de Licitação com critério de julgamento pelo menor preço. **VALOR:** R\$ 45.627,30 (quarenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; **FONTE:** 1.704.00; Nota de Empenho nº 001211 datada de 15/05/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 14.730, de 14 de fevereiro de 2023, suas respectivas alterações, disposições legais aplicáveis e despachos contidos no processo nº 9900136177/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2025.

EXTRATO Nº 27/2025-SMA.

INSTRUMENTO: Ordem de Compra nº 339048. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a Secretária Municipal de Administração, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO** e a empresa **RAFAEL C BRAZ BRALIMENTOS**. **OBJETO:** Constitui objeto da presente Ordem de Compra a aquisição de 121 pacotes de café e 400 pacotes de açúcar para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Niterói. **FORMA DE CONTRATAÇÃO:** A presente contratação deu-se através de Dispensa de Licitação com critério de julgamento pelo menor preço. **VALOR:** R\$ 6.602,70 (seis mil seiscentos e dois reais e setenta centavos). **VERBA:** P.T. nº 17.01.04.122.0145.4191; C.D. nº 33.90.30; **FONTE:** 1.704.02; Nota de Empenho nº 001213 datada de 15/05/2025. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 14.730, de 14 de fevereiro de 2023, suas respectivas alterações, disposições legais aplicáveis e despachos contidos no processo nº 9900136177/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de maio de 2025.

Despachos da Secretária

9900145981,9900144770,9900144957,9900111496,9900136739,9900126014,9900144507, 9900144472,9900142753,9900142051/2025-
 Concessão de Direitos e Benefícios-Deferido
 9900111486,9900115669/2024-Concessão de Direitos e Benefícios-Deferido
 9900137783,9900142460,9900139049,9900137763,9900141216,9900141275,9900115669,9900141202,9900141209,9900141231, 9900137284,
 9900141877, 9900141878, 9900141193/2025-Adicional Por Tempo de Serviço-Deferido
 9900116284/2025-Averbação de Tempo de Contribuição-Deferido
 9900005601/2025-Averbação de Tempo de Contribuição-Indeferido
 9900139363/2025-Adesão ao Programa de Saúde do Servidor-Deferido
 9900133452/2025-Progressão Funcional-Indeferido
 9900135207/2025-Auxílio Natalidade-Deferido

**SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA
 CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
 ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

Processo 030/015492/2021 – ENEL CIEN S/A

ACÓRDÃO Nº 3487/2025 - Recurso Voluntário. ISSQN. Conflito de Competência. Itens 16.01 e 26.01 Lei nº. 2.597/2008. Art. 3º LC nº. 116/2003. Mero deslocamento ou realização de prestação de serviço na sede não impõe sujeição ativa. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo 030/000278/2024 – ASTEGEL GELADEIRA E MÁQUINA LTDA

ACÓRDÃO Nº 3488/2025 - ISS. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A reiteração da falta de emissão de notas fiscais apuradas em dois ou mais períodos pela fiscalização é suficiente para a exclusão da empresa do regime diferenciado do Simples Nacional. Recurso Voluntário que se nega provimento.

Processo 030/000279/2024 – ASTEGEL GELADEIRA E MÁQUINA LTDA

ACÓRDÃO Nº 3489/2025 - ISS. AUTO REGULAMENTAR. Não emissão de notas. Art. 121, alínea A do CTM. A simples alegação de indisponibilidade de dados na SEFAZ não elide a obrigação do contribuinte de comprovar, mediante documentação hábil e idônea a origem dos recursos e a correta escrituração das suas receitas. Recurso Voluntário provido parcialmente.

Processo 030/000281/2024 – ASTEGEL GELADEIRA E MÁQUINA LTDA

ACÓRDÃO Nº 3490/2025 - ISS. SIMPLES NACIONAL. Artigo 88, §1º, I, da Lei 2597/08. A partir da exclusão do simples, as empresas sujeitar-se-ão ao pagamento de tributações aplicáveis as empresas não optantes ao regime simplificado. Se por ventura a exclusão vier a ser cancelada, a cobrança das diferenças e multa seguem a mesma sorte e também serão canceladas. Recurso Voluntário que se nega provimento.

Processo 030/000282/2024 – ASTEGEL GELADEIRA E MÁQUINA LTDA

*ACÓRDÃO Nº 3491/2025 - ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. Devido a cobrança do ISS referente as operações não declaradas pelo contribuinte, incidência da legislação aplicável aos contribuintes não optante do simples nacional. Recurso provido parcialmente.

Processo 9900073813/2024 – COLÉGIO PLUZ LTDA

ACÓRDÃO Nº 3492/2025 - SIMPLES NACIONAL. RECURSO VOLUNTÁRIO. EXCLUSÃO DO REGIME UNIFICADO. O procedimento de ação fiscal foi inaugurado por determinação do coordenador do ISS, e não por servidor incompetente. A ausência de assinatura do ato de designação constitui mera irregularidade incapaz de macular o procedimento. O dossiê fiscal constitui documento sigiloso e desvinculado do procedimento fiscalizatório. Não há violação à ampla defesa e contraditório quando o período indicado no procedimento de ação fiscal é o mesmo daquele designado na intimação entregue ao sujeito passivo. A não escrituração do livro-caixa no período apurado é causa, por si só, de exclusão do Simples Nacional, sendo certo que o acesso à movimentação bancária não substitui tal obrigação. Portaria SMF nº 33/2016. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Processo 030/011575/2022 – ESPÓLIO DE TRISTÃO MARTINS FILHO

ACÓRDÃO Nº 3493/2025 - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ALEGAÇÃO DE ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. 1) MATÉRIA JÁ DISCUTIDA EM INSTÂNCIA REVISORA O QUE IMPEDE SUA REANÁLISE NA FORMA DO ART. 68 LEI MUNICIPAL N. 3048/2013; 2) INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL PREPONDERANTE PARA AFASTAR O LANÇAMENTO DO IPTU - ART. 32 CTN e ARTIGO 2º DO DECRETO MUNICIPAL 7.928/1998. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Processo 9900055776/2023 – IGOR NATÁRIO PINHEIRO

DECISÃO: - Pedido de Esclarecimento. Acórdão nº 3.474/2025. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Reexame da matéria evidenciado. Mero inconformismo. Pedido conhecido e não provido.

Processo 030/006849/2023 – DEPYLARTE ESPECIALIZADA EM DEPLAÇÃO LTDA



Encaminhamento de cópias

De Nilceia Duarte <nilceia.duarte@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Data qui, 22/05/2025 11:55

Para tributario@melloalves.com <tributario@melloalves.com>

 18 anexos (4 MB)

PA 0278.24 ACÓRDÃO.pdf; PA 0278.24 CERTIFICADO.pdf; PA 015492.21 VOTO DO RELATOR.pdf; PA 0278.24 PARECER DA FAZENDA.pdf; PA 0279.24 PUBLICAÇÃO.pdf; PA 0279.24 ACÓRDAO P.EMAIL.pdf; PA 0279.24 CERTIFICADO P.EMAIL.pdf; PA 0279.24 VOTO RETIFICADO P.EMAIL.pdf; PA 0279.24 MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA P.EMAIL.pdf; PA 0281.24 PUBLICAÇÃO.pdf; PA 0281.24 ACÓRDÃO P.EMAIL.pdf; PA 0281.24 CERTIFICADO P. EMAIL.pdf; PA 0281.24 VOTO DO RELATOR P.EMAIL.pdf; PA 0281.24 PARECER FAZENDA P. EMAIL.pdf; PA 0282.24 ACÓRDÃO P.EMAIL.pdf; PA 0282.24 CERTIFICADO P.EMAIL.pdf; PA 0282.24 VOTO RETIFICADO P.EMAIL.pdf; PA 0282.24 PARECER DA FAZENDA P.EMAIL.pdf;

Prezado Senhor, bom dia.

Encaminhamos as cópias das decisões proferidas nos autos dos processos: 030/000278/2024 - 030/000279/2024 - 030/000281/2024 e 030/000282/2024, conforme resolução nº 47 Art.10.

Art. 10. Desde o momento do protocolo da petição ou reclamação encaminhada pelo postulante, o e-mail utilizado para o envio da mensagem de encaminhamento passa a ser, para efeitos da relação processual ora instaurada, seu domicílio eletrônico nos termos do inciso III do § 2º do art. 24 da Lei nº 3.368/2018, relativamente ao processo inaugurado com a petição que apresentar, e deve continuar a ser utilizado pelo postulante para o envio e a recepção de todas as mensagens que tiverem como objetivo o encaminhamento e a apresentação de atos processuais relativos ao referido processo.

Solicitamos que acuse o recebimento do presente email.

Atenciosamente.